

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.288, DE 2023

Declara o “Quibe de Arroz” Patrimônio Cultural Imaterial do Acre.

Autor: Deputado ROBERTO DUARTE

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.288, de 2023, de autoria do Deputado ROBERTO DUARTE, tem o objetivo de declarar patrimônio cultural imaterial do Acre o “Quibe de Arroz”.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Ressaltamos a nobre iniciativa do autor do Projeto de Lei e este relator, como representante da Amazônia, do Estado de Roraima, reconhece as riquezas culinárias da região e a importância da identidade de pratos típicos no contexto cultural de cada localidade.

No ponto de vista de mérito, não vemos óbice na intenção do autor quanto ao objeto do Projeto de Lei. Mas é necessário atender os princípios



* C D 2 3 8 2 5 0 0 6 1 9 0 0 *

constitucionais e ao mesmo tempo, observar a súmula de recomendações aos relatores da Comissão de Cultura que, claramente estabelece alguns critérios a serem considerados durante análise das matérias que tramitam na Comissão.

A Constituição Federal de 1988 reservou artigo especial no qual amplia a concepção de patrimônio cultural, incluindo a noção de patrimônio cultural imaterial. Segundo o art. 216 da Carta Magna, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

Apesar de todos os argumentos e do reconhecimento do “Quibe de Arroz” como comida típica do Acre e, portanto, apresentar características de patrimônio cultural imaterial brasileiro, a proposição enfrenta óbice de ordem formal. Ocorre que a constituição oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial, no Brasil, é prerrogativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, e da Resolução nº 1, de 3 de agosto de 2006, do IPHAN.

O referido decreto determina que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial brasileiro dá-se por meio do Registro, ou seja, da sua inscrição em um dos seguintes livros: a) Livro de Registro dos Saberes (conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades); b) Livro de Registro das Celebrações (rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social); c) Livro de Registro das Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); e d) Livro de Registro dos Lugares (mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas).

O registro de bem como patrimônio imaterial brasileiro é, portanto, matéria de competência do Poder Executivo, como corretamente assinala a Súmula de Recomendações aos Relatores desta Comissão de Cultura. O reconhecimento oficial de um determinado bem ou expressão como patrimônio imaterial significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece, para o IPHAN, órgão do Poder Executivo, uma série de obrigações relativas à salvaguarda do bem registrado.



* C D 2 3 8 2 5 0 0 6 1 9 0 0 *

Posto isso, de forma a atender as exigências do Decreto, informamos que vamos formalizar formalmente ao Poder Executivo, através do Ministério da Cultura e do Ministério do Turismo, o devido reconhecimento não apenas do “Quibe de Arroz”, mas de outros pratos típicos da culinária da região Amazônica como Patrimônio Cultural Imaterial.

Mas em razão das considerações apresentadas, não entendemos como apropriada a aprovação da matéria.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.288, de 2023, do Sr. ROBERTO DUARTE.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **DEFENSOR STÉLIO DENNER**
Relator

